



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**DECRETO N. 5.053/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 5.004/PMMA/2020, de 19 de junho de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**CONSIDERANDO** A LEI Nº. 2.125/PMMA/2020 - CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 489.606,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e seis reais)**, para custear despesas com ações e serviços de combate a pandemia, de acordo com o Plano Municipal de Contingência ao Coronavírus, conforme Lei Municipal nº. 2.125/PMMA/2020, Portaria nº. 1.666/MS de 01/07/2020, Considerações Sobre a Utilização dos recursos Provenientes da Portaria, Nota Técnica nº.024/CNM/2020 de 17/04/2020, repassados aos Municípios para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 DA Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC, recursos provenientes do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>391</b>	<b>3.1.90.11.00.00</b>	<b>1.027.0016</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19, conforme portaria nº. 1.666/MS/2020	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Média e Alta Complexidade - Mac	<b>123.000,00</b>
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>391</b>	<b>3.1.90.13.00.00</b>	<b>1.027.0016</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19, conforme portaria nº. 1.666/MS/2020	Obrigações Patronais	Média e Alta Complexidade - Mac	<b>30.803,00</b>
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>391</b>	<b>3.3.90.93.00.00</b>	<b>1.027.0016</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19, conforme portaria nº. 1.666/MS/2020	Indenização e restituição	Média e Alta Complexidade - Mac	<b>140.000,00</b>
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>391</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>1.027.0016</b>	<b>R\$</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prevenção e Combate a Pandemia e Epidemias	Projeto	Ações Emergencial de saúde para o enfrentamento do coronavírus COVID-19, conforme portaria nº. 1.666/MS/2020	Material de Consumo	Média e Alta Complexi dade - Mac	<b>195.803,00</b>
<b>Total</b>								<b>489.606,00</b>

**Art. 2º.** Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário é para pagamento de Vencimentos, Obrigações Patronais, Indenizações e Material de Consumo, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da Pandemia causada pelo o Novo Coronavírus.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de agosto de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município  
OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.